

DIREITO EMPRESARIAL

AULA 3



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **O INÍCIO DA ATIVIDADE**
 - **ROBERTO BATATA DESEJA ABRIR SEU PRÓPRIO NEGÓCIO:**
 - Pretende montar uma barraca para vender batata frita na Praia do Francês.
 - Vai trabalhar inicialmente sozinho.
 - **ORIENTAÇÃO DE SEU ADVOGADO:**
 - Se inscrever como microempendedor individual.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **REGISTRO NA RECEITA FEDERAL**

- O registro (simplificado), deve ser feito na Receita Federal.
 - O nome empresarial será formado pelo nome civil do empresário, acrescido de seu CPF. Exemplo: Roberto Batata 012.345.678-90.

- **RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS**

- Como é empresário individual e pessoa física, portanto, responde pelas dívidas da atividade com seu patrimônio.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:**

- **Art. 18-A:**

- § 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se **MEI** o **empresário individual** que se enquadre na definição do **art. 966** da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, **ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.**

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

- **Art. 18-A:**

- **Caso ultrapasse o limite, deverá se enquadrar com microempresa. Efeitos do aumento de faturamento:**

- **Até 20%: a partir do 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.**

- **Mais que 20%: retroage a 1º de janeiro do exercício anterior. Nesta hipótese, ele deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário seguinte ao do excesso.**

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **IMPOSTOS - Lei Complementar nº 123/2006:**

- **Art. 18-A, § 3º:**

- V - o Microempendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65, a título da Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empresário, na qualidade de contribuinte individual.

- b) R\$ 1,00, a título de ICMS, caso seja comerciante ou industrial.

- c) R\$ 5,00, a título de ISS, caso seja prestador de serviços.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **IMPOSTOS - Lei Complementar nº 123/2006:**

- **Art. 18-A, § 3º:**

- VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C.**

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **IMPOSTOS - Lei Complementar nº 123/2006:**

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

V - Contribuição para o PIS/Pasep.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **IMPOSTOS - Lei Complementar nº 123/2006:**

Art. 13:

VI - Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica.

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**

- **EMPREGADO - Lei Complementar nº 123/2006:**

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Nesta hipótese, o MEI deve recolher a Contribuição Patronal Previdenciária, na base de 3% sobre o salário do empregado, além da contribuição para o INSS descontada do empregado e o FGTS.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS:**
 - **DOCUMENTOS - Lei Complementar N° 123/2006:**
 - **Art. 26:**

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

DE MEI A EMPRESÁRIO (ME)

- **O CRESCIMENTO DA ATIVIDADE**
 - **O NEGÓCIO DE ROBERTO BATATA PROSPEROU:**
 - Não mais é possível continuar como microempreendedor individual: o faturamento ultrapassou os R\$ 81.000,00 anuais
 - Precisa contratar empregados.
 - **ORIENTAÇÃO DE SEU ADVOGADO:**
 - Tornar-se empresário individual, abrir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou uma sociedade e se qualificar como microempresa.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:**

- **DEFINIÇÃO**

- Microempreendedor individual (MEI) – faturamento anual até R\$ 81 mil (Art. 18-A, § 1º)
- Microempresa (ME) – faturamento anual até R\$ 360 mil (Art. 3º, I)

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ DEFINIÇÃO

- Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento anual acima de R\$ 360 mil, até R\$ 4,8 milhões (Art. 3º, II)
 - Obs.: o limite é de 3,6 milhões, para efeitos de recolhimento de ICMS e ISS (art. 13-A).
- Sublimites estaduais para 2017 (art. 19):
 - Acre, Amapá e Roraima: limite de R\$ 1,8 milhão, para efeitos de recolhimento de ICMS e ISS (Resolução CGSN nº 136/2017).

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

- **DEFINIÇÃO**

- **Existem outros limites que podem ser estabelecidos, nas diversas esferas governamentais. Ex.:**

- **BNDES:**

- **Microempresa: até R\$ 360 mil**
- **Pequena empresa: acima de R\$ 360 mil, até R\$ 4,8 milhões**
- **Média empresa: acima de R\$ 4,8 milhões, até R\$ 300 milhões**
- **Grande empresa: acima de R\$ 300 milhões**

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **Trâmite especial para inscrição e baixa (Art. 9º):**
 - § 5º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa **responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores** no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
 - **Prazo para baixa: 60 dias (§§ 6º e 7º)**

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES).
Impostos incluídos:
 - IRPJ
 - CSLL
 - COFINS
 - PIS/PASEP
 - CPP
 - ICMS (comércio e indústria)
 - IPI (indústria)
 - ISS (prestação de serviços)

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **SIMPLES. Alíquotas:**
 - **Comércio (Anexo I):**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **SIMPLES. Alíquotas:**
 - **Comércio (Anexo I):**

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **SIMPLES. Alíquotas:**
 - **Indústria (Anexo II):**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **SIMPLES. Alíquotas:**
 - **Indústria (Anexo II):**

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **SIMPLES. Alíquotas:**
 - **Indústria (Anexo II):**

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ BENEFÍCIOS:

■ SIMPLES. Alíquotas:

■ Prestação de serviços (Anexo III):

- Escola, lotérica, manutenção, contabilidade, transporte passageiros, seguros, arquitetura medicina, enfermagem, odontologia psicologia, psicanálise, etc.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

BENEFÍCIOS:

SIMPLES. Alíquotas:

Prestação de serviços (Anexo III):

- Escola, lotérica, manutenção, contabilidade, transporte passageiros, seguros, arquitetura medicina, enfermagem, odontologia psicologia, psicanálise, etc.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12.82%	2,78%	43,40%	33.50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14.05%	3:05%	43,40%	32:00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2:96%	43,40%	32:50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2:96%	43,40%	32:50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12.82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16.03%	3.47%	30,50%	—

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ BENEFÍCIOS:

■ SIMPLES. Alíquotas:

■ Prestação de serviços (Anexo IV):

- Engenharia e construção, serviço de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

BENEFÍCIOS:

SIMPLES. Alíquotas:

Prestação de serviços (Anexo IV):

- Engenharia e construção, serviço de vigilância, limpeza ou conservação e serviços advocatícios.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

- **BENEFÍCIOS:**

- **SIMPLES. Alíquotas:**

- **Prestação de serviços (Anexo V):**

- **Locação de imóveis, academias, informática, laboratórios, diagnósticos médicos, próteses. etc.**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ BENEFÍCIOS:

■ SIMPLES. Alíquotas:

■ Prestação de serviços (Anexo V):

- Locação de imóveis, academias, informática, laboratórios, diagnósticos médicos, próteses. etc.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ BENEFÍCIOS:

- Art. 44: preferência nas licitações públicas, no caso de empate (propostas até 10% superiores; no pregão, até 5% superiores)
- Acesso aos Juizados Especiais
- Vantagens no processo de falência (Lei nº 11.101/2005 – LF):
 - **Privilégio especial** de pagamento (art. 83, IV, “d”)
 - Nova **classe de credores** (art. 26, IV)
 - Recuperação judicial: **pagamento das dívidas em até 36 parcelas** atualizadas pela SELIC (art. 71, II)

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**
 - **BENEFÍCIOS:**
 - **Art. 51. Dispensa de algumas obrigações trabalhistas:**
 - afixação de **Quadro de Trabalho** em suas dependências;
 - **anotação das férias** dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
 - de empregar e matricular seus **aprendizes** nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
 - da posse do livro intitulado **“Inspeção do Trabalho”**;
 - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a **concessão de férias coletivas**.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

■ LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

■ BENEFÍCIOS:

- Estímulo ao crédito e à capitalização (art. 57 e seguintes)
- Investidor-anjo – criado pela LC nº 155/2016 (art. 61-A a 61-D)
 - **Investidor externo** – contrato de participação – vigência de até 7 anos
 - **Não** será considerado **sócio**
 - **Não** terá qualquer direito a **gerência** ou **voto** na administração
 - **Não** responderá por **dívidas** da empresa
 - Terá **direito de preferência** na venda da empresa

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS** (Código Civil, artigos 966 a 980):
 - **CARACTERIZAÇÃO:** artigo 966
 - **INSCRIÇÃO:** artigo 967
 - **REQUERIMENTO:** artigo 968:
 - **Qualificação**
 - **Firma e assinatura**

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu **nome, completo ou abreviado**, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da **sua pessoa** ou do gênero de **atividade**.

- **Ex: Roberto Batata – ME, Lanches R. Batata, etc.**

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

- **CARACTERÍSTICAS** (Código Civil, artigos 966 a 980):
 - **REQUERIMENTO: artigo 968:**
 - Capital
 - Objeto e sede da empresa
 - **CAPACIDADE: artigo 972**
 - **INCAPACIDADE: artigos 973 a 975**
 - **OUTORGA CONJUGAL: artigo 978**
 - **RESPONSABILIDADE: como é pessoa física, seu patrimônio é uno e, portanto, responde pessoalmente pelas obrigações assumidas na atividade.**

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESA**, antes de iniciar suas atividades
- **ESCRITURAÇÃO** dos livros obrigatórios
- Levantamento anual do **BALANÇO PATRIMONIAL** e de **RESULTADO ECONÔMICO**

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESAS (Lei nº 8.934/1994)**
 - **ÓRGÃOS:**
 - Departamento de Registro Empresarial e Integração (<http://drei.smpe.gov.br/>):
 - Órgão federal, vinculado à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – SEMPE
 - Tem função de supervisionar e coordenar o Registro de Empresa, orientando e fiscalizando as Juntas Comerciais

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESAS**

- **ÓRGÃOS:**

- **JUNTAS COMERCIAIS:**

- Órgão que responde ao governo estadual, em matérias de direito administrativo e financeiro e ao DREI, em matéria de Registro de Empresas
- Tem competência para: assentamento dos usos e costumes comerciais; habilitação e nomeação de tradutores públicos e intérpretes comerciais; e expedição de carteira profissional de seus inscritos.

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESAS:**

- **ATOS:**

- **MATRÍCULA:** inscrição de tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais
 - **ARQUIVAMENTO:** inscrição dos empresários individuais e das EIRELI; constituição, alterações contratuais e dissolução das sociedades empresariais e cooperativas; declarações de ME e EPP
 - **AUTENTICAÇÃO:** livros comerciais e fichas de escrituração

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESAS:**

- **EMPRESÁRIO IRREGULAR – Sanções comerciais:**

- Ilegitimidade ativa para pedir falência de outro empresário (Lei nº 11.101/2005, art. 97, § 1º)
- Ilegitimidade para pedir recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 51, V)
- Livros não podem ser autenticados na Junta Comercial. Portanto, não terão a força probatória do NCPC, art. 418, além de incorrer em crime falimentar (Lei nº 11.101/2005, art. 178)
- Se for sociedade empresária, os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas dívidas sociais (CC, art. 990)

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **REGISTRO DE EMPRESAS:**
- **EMPRESÁRIO IRREGULAR – Outras sanções:**
 - **Impossibilidade de contratar com o Estado**
 - **Impossibilidade de obter o CNPJ, com sanções tributárias acessórias**
 - **Impossibilidade de matrícula junto ao INSS, com pena de multa**

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **ESCRITURAÇÃO:**
 - **Microempreendedor individual (LC 123, artigo 26, § 1º):**
 - **Está dispensado da emissão de documento fiscal de venda ou prestação de serviço.**
 - **Deve apresentar registro de vendas ou prestação de serviço na forma estabelecida pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).**

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ **ESCRITURAÇÃO:**

- **ME e EPP: optantes ou não pelo SIMPLES (LC 123, artigo 26):**
 - Devem emitir **documento fiscal** de venda ou prestação de serviço (I).
 - Devem manter **documentação** referente à **movimentação** financeira (II).
 - Devem manter o **livro-caixa** (§ 2º).

OBRIGAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ **ESCRITURAÇÃO:**

● **LIVROS EMPRESARIAIS:**

- **Facultativos:** Caixa - Conta Corrente

- **Obrigatórios:**

- **Comum:** Diário (CC, art. 1.180)

- **Especiais:**

- Registro de Duplicatas

- Entrada e Saída de Mercadorias (armazéns gerais)

- Presença de Acionistas, Atas das Assembleias Gerais, Registro de Ações Nominativas e Transferência de Ações Nominativas (S/A)

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ **ESCRITURAÇÃO:**

● **REGULARIDADE NA ESCRITURAÇÃO:**

- **Requisitos intrínsecos – técnica contábil (CC, art. 1.183):**
 - Idioma nacional
 - Moeda nacional
 - Ordem cronológica
 - Correções (somente através de estorno)
- **Requisitos extrínsecos (CC, art. 1.181):**
 - Termo de abertura
 - Termo de encerramento
 - Autenticação pela Junta Comercial

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **ESCRITURAÇÃO:**
 - **LIVROS EMPRESARIAIS:**
 - **Documento Público (CP):**

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa

[...]

§ 2º - Para os efeitos penais, **equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.**

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ ESCRITURAÇÃO:

● LIVROS EMPRESARIAIS:

- Exibição judicial total – princípio do sigilo (CC):

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, **nenhuma autoridade, juiz ou tribunal**, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para **verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam**, ou não, em seus livros e fichas, as **formalidades** prescritas em lei.

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a **exibição integral** dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a **sucessão, comunhão ou sociedade**, administração ou **gestão** à conta de outrem, ou em caso de **falência**.

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **ESCRITURAÇÃO:**
 - **LIVROS EMPRESARIAIS:**
 - **Exibição judicial (NCPC):**

Art. 420. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a **exibição integral** dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:

- I – na **liquidação** de sociedade;
- II – na **sucessão** por morte de sócio;
- III – quando e como determinar a lei.

Art. 421. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a **exibição parcial** dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a **suma que interessar ao litígio**, bem como reproduções autenticadas.

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ **ESCRITURAÇÃO:**

● **LIVROS EMPRESARIAIS:**

- **Exibição judicial – eficácia probatória (NCPC):**

Art. 417. Os livros empresariais **provam contra seu autor**, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei **provam a favor de seu autor no litígio entre empresários**.

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ ESCRITURAÇÃO:

• IRREGULARIDADE NA ESCRITURAÇÃO:

- Ineficácia probatória - Confissão (NCPC):

Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz **admitirá como verdadeiros** os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I – o **requerido não efetuar a exibição** nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

■ **ESCRITURAÇÃO:**

● **IRREGULARIDADE NA ESCRITURAÇÃO:**

- **Crime falimentar (Lei nº 11.101/2005):**

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. **Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar**, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

OBRI GAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

- **ESCRITURAÇÃO:**
 - **LEVANTAMENTO ANUAL DE:**
 - **BALANÇO PATRIMONIAL:** ativo e passivo.
 - **BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO:** lucro ou prejuízo tido no exercício.
 - **Obs.:** instituições financeiras devem levantar o balanço semestralmente.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Estabelecimento empresarial ou fundo de comércio**
 - **Conceito:** conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos pelo empresário para o desenvolvimento de sua atividade econômica.
 - **Natureza jurídica: universalidade de fato.** Essa universalidade de bens pode apresentar valor econômico superior à de seus bens separados. Esse valor denomina-se **aviamento**.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Composição:**

- **Bens corpóreos:**

- Mercadorias, equipamentos, instalações, veículos, etc. (proteção: Direito Civil)

- **Bens incorpóreos:**

- Ponto comercial, nome comercial e propriedade industrial (proteção: Direito Empresarial)

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Aviamento = valor do estabelecimento**

	Microsoft	GM	Apple
Faturamento 1999	15	160	
Valor 1999	507	84	
Faturamento 2007	51		36
Valor 2007	299		140
Faturamento 2016	85	166	216
Valor 2017	536	53	804

(*) Valores em US\$ bilhões

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Alienação (trespasse) – CC/2002:**

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a **alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento**, só produzirá **efeitos quanto a terceiros** depois de **averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária**, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na **imprensa oficial**.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Alienação (trespasse) – CC/2002:**

Art. 1.145. Se ao alienante **não restarem bens suficientes para solver o seu passivo**, a **eficácia da alienação do estabelecimento** depende do **pagamento de todos os credores**, ou do **consentimento** destes, de modo **expresso ou tácito**, em **trinta dias** a partir de sua notificação.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Alienação (trespasse) – CC/2002:**

Art. 1.146. O **adquirente** do estabelecimento responde pelo **pagamento dos débitos anteriores à transferência**, desde que regularmente **contabilizados**, continuando o **devedor primitivo solidariamente obrigado** pelo **prazo de um ano**, a partir, quanto aos **créditos vencidos**, da **publicação**, e, quanto aos **outros**, da data do **vencimento**.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **Alienação (trespasse) – CC/2002:**

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento **não pode fazer concorrência** ao adquirente, **nos cinco anos subsequentes à transferência.**

Parágrafo único. No caso de **arrendamento ou usufruto** do estabelecimento, a **proibição** prevista neste artigo persistirá **durante o prazo do contrato.**

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

- **PONTO EMPRESARIAL OU COMERCIAL:**
 - **Conceito:** local em que se encontra o estabelecimento empresarial.
 - **Direito de inerência:** interesse, juridicamente protegido, do empresário, da permanência de sua atividade no local onde se encontra estabelecido.
 - **Ação renovatória:** ação judicial que visa proteger o direito de inerência ao ponto.

ESTABELECIAMENTO EMPRESARIAL

• CLIENTELA X FREGUESIA

- **Clientela:** conjunto de pessoas que negociam com o estabelecimento, em virtude da qualidade de seus produtos/atendimento. Proteção: repressão à concorrência desleal.
- **Freguesia:** conjunto de pessoas que negociam com o estabelecimento, em virtude de sua localização. Proteção: direito de inerência.

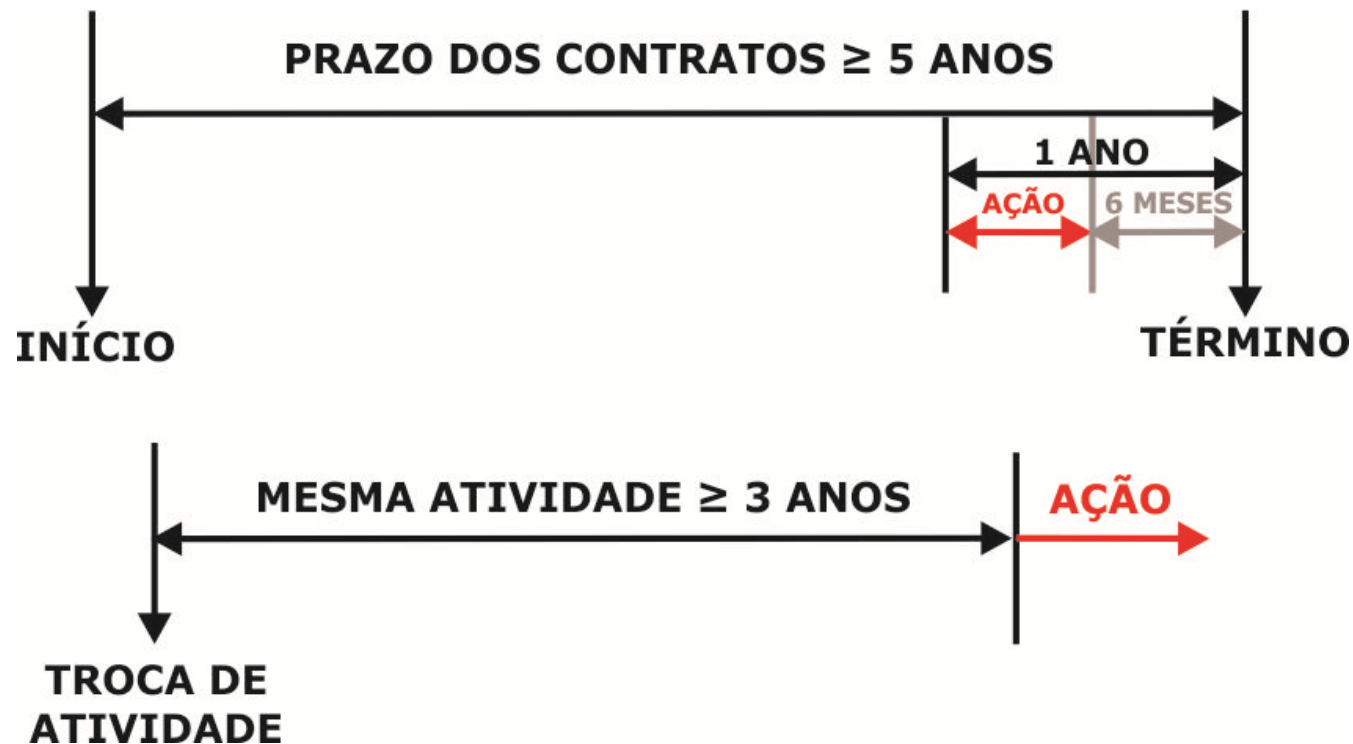
PONTO EMPRESARIAL

- **PONTO EMPRESARIAL OU COMERCIAL:**

- **Ação renovatória – requisitos cumulativos – Lei nº 8.245/1991, art. 51:**
 - O **contrato** a renovar tenha sido celebrado **por escrito** e com **prazo determinado** (I)
 - O **prazo mínimo** do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de **cinco anos** (II)
 - O locatário esteja explorando seu comércio, no **mesmo ramo**, pelo **prazo mínimo e ininterrupto de três anos**, quando da **propositura da ação** (III)
 - **Prazo decadencial:** deve ser proposta **entre 1 ano e 6 meses** anteriores ao vencimento do contrato (§ 5º)

PONTO EMPRESARIAL

- **PONTO EMPRESARIAL OU COMERCIAL:**
 - Ação renovatória – requisitos cumulativos – Lei nº 8.245/91, art. 51:



PONTO EMPRESARIAL

- **PONTO EMPRESARIAL OU COMERCIAL:**
 - **Ação renovatória – Exceção de retomada – Lei nº 8.245/1991, art. 52:**
 - **OBRAS:** por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel **obras** que importarem na sua radical transformação; **ou para fazer modificações** de tal natureza que **aumente o valor do negócio ou da propriedade (I)**
 - O locatário terá **direito a indenização** para ressarcimento dos **prejuízos** e dos **lucros cessantes** ... se o locador, no prazo de **três meses da entrega do imóvel**, não der o **destino alegado** ou não **iniciar as obras** determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar (§ 3º)

PONTO EMPRESARIAL

- **PONTO EMPRESARIAL OU COMERCIAL:**
 - **Ação renovatória – Exceção de retomada – Lei nº 8.245/91, art. 52:**
 - **USO PRÓPRIO:** se o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **locador**, seu **cônjuge**, **ascendente** ou **descendente** (II)
 - **O imóvel não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo do locatário**, salvo se a locação também envolvia o fundo de comércio, com as instalações e pertences (§ 1º)

PONTO EMPRESARIAL

- **PONTO COMERCIAL**

- **Ação renovatória – Exceção de retomada – Lei nº 8.245/91, art. 72:**
 - **PROPOSTA ABAIXO DO VALOR REAL:** a proposta do locatário **não atender o valor locativo real do imóvel** na época da renovação, **excluída a valorização** trazida pelo locatário ao ponto ou lugar (II)
 - O locador deverá apresentar, em **contraproposta**, as condições de locação que entenda compatíveis com o valor locativo real e atual do imóvel (§ 1º)

PONTO EMPRESARIAL

• PONTO COMERCIAL

- Ação renovatória – Exceção de retomada – Lei nº 8.245/1991, art. 72:
 - **PROPOSTA MELHOR DE TERCEIRO:** ter proposta de terceiro para a locação, em condições melhores (III)
 - O locador deverá juntar **prova documental da proposta do terceiro**, subscrita por este e por duas testemunhas, com **clara indicação do ramo a ser explorado**, que não poderá ser o mesmo do locatário. Nessa hipótese, **o locatário poderá**, em réplica, **aceitar tais condições** para obter a renovação pretendida (§ 2º)
 - O locatário **terá direito a indenização** se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro (art. 52, § 3º)

PONTO EMPRESARIAL

- **SHOPPING CENTER**
 - **PRINCIPAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**
 - *Res sperata*
 - **Aluguel**
 - Aluguel mínimo
 - Aluguel percentual
 - Aluguel em dobro no mês de dezembro
 - **Fiscalização da contabilidade**
 - **Imutabilidade do ramo de comércio**
 - **Proibição da cessão**
 - Sublocação
 - Trespasse
 - Transmissão de participação societária

PONTO EMPRESARIAL

- **SHOPPING CENTER**

- **NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**
 - Teorias societárias
 - Teorias da locação ou do arrendamento
 - Teoria do contrato misto ou coligado
 - Teoria do contrato atípico misto

EIRELI

- **O CRESCIMENTO DA ATIVIDADE II**
 - **O NEGÓCIO DE ROBERTO BATATA PROSPEROU:**
 - Ofereceram-lhe para comprar um restaurante (estabelecimento empresarial) à beira mar.
 - A atividade vai demandar compras a prazo e vendas através de cartões de débito e crédito, além da manutenção de estoque.
 - **ORIENTAÇÃO DE SEU ADVOGADO:**
 - Abrir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou uma Sociedade Limitada.

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma **única pessoa titular da totalidade do capital social**, devidamente integralizado, que não será inferior a **100 (cem) vezes o maior salário-mínimo** vigente no País.

- Pessoas físicas e jurídicas
- Valor mínimo

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002, art. 980-A:

§ 1º. O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

Exemplo de firma: Roberto Batata – EIRELI – ME

Exemplo de denominação: Choperia Chopp & Chips –
EIRELI - ME

Exemplo de nome fantasia: Chopp & Chips

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002, art. 980-A:

§ 2º. A **pessoa natural** que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em **uma única empresa** dessa modalidade.

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002, art. 980-A:

§ 3º. A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da **concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio**, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002, art. 980-A:

§ 6º. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

DIREITO DE EMPRESAS

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

CC/2002:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

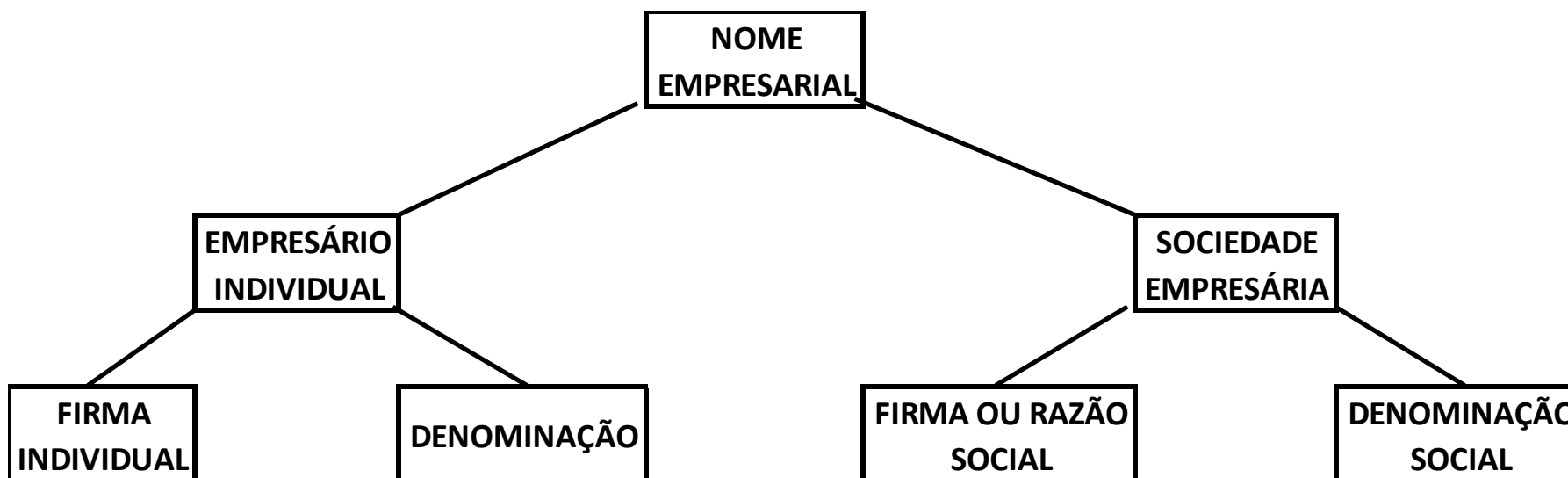
IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

NOME EMPRESARIAL

MODALIDADES



NOME EMPRESARIAL

- **FIRMA:**

- **A firma individual pode ser usada pelo empresário ou pela EIRELI:**
 - **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** composto do nome civil do empresário, por extenso ou abreviado. **Pode** ser acrescida a atividade exercida. Ex.: Roberto Batata – ME ou Lanchonete R. Batata.
 - **EIRELI:** composto do nome civil do empresário, por extenso ou abreviado. **Pode** ser acrescida a atividade exercida e **deve** ter a expressão EIRELI no final. Ex.: Roberto Batata – EIRELI – ME ou Lanchonete R. Batata – EIRELI.

NOME EMPRESARIAL

- **FIRMA (RAZÃO) SOCIAL:**
 - A firma social **deve** ser usada pelas sociedades contratuais e **pode** ser usada pela sociedade limitada
 - **SOCIEDADES:** composto do nome civil de todos os sócios ou de alguns deles + a partícula & Cia.. **Pode** ser acrescida a atividade exercida. R. Batata & A. Lúpulo Ltda. ou Lanchonete Roberto Batata & Cia. Ltda.

NOME EMPRESARIAL

- **DENOMINAÇÃO:**
 - A denominação individual só pode ser usada pela EIRELI:
 - **EIRELI:** composto de nome de livre escolha (expressão fantasia). **Deve** ter acrescida a atividade exercida e **deve** ter a expressão EIRELI no final. Ex.: Choperia Chopp & Chips – EIRELI.

NOME EMPRESARIAL

- **DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

- A denominação social **deve** ser usada pela Sociedade Anônima e **pode** ser usada pela Sociedade Limitada e pela Sociedade em Comanditas por Ações
 - **SOCIEDADES:** composto de nome de livre escolha (expressão fantasia). **Deve** ter acrescida a atividade exercida.
 - **Ex. de Sociedade Limitada:** Choperia Chopp & Chips Ltda.
 - **Ex. de Sociedade Anônima:** Choperia Chopp & Chips S/A ou Cia. Chopp & Chips – Choperia.